Terça-feira, 22 de Fevereiro de 2022 | I Série – N.º 35

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04
A 1.ª série	Kz: 989.156,67
A 2.ª série	Kz: 517.892,39
A 3.ª série	Kz: 411.003,68

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Carta de Aprovação n.º 2/22:
Dá por firme e válido o Acordo de Transporte Aéreo entre a República de Angola e o Reino de Espanha, e garante que será rigorosamente observado.

Decreto Presidencial n.º 61/22:
Aprova o Programa de Reestruturação dos Fundos Públicos, coordenado pela Comissão Interministerial para a Reforma do Estado.

Decreto Presidencial n.º 62/22:
Aprova a extinção da Empresa de Têxteis de Angola, Unidade Económica Estatal — ENTEX-U.E.E. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 208/80, de 6 de Dezembro, o Decreto Presidencial n.º 86/15, de 5 de Maio, e a alínea d) do artigo 1.º do Despacho Conjunto n.º 12/03, de 3 de Março.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Carta de Aprovação n.º 2/22
de 22 de Fevereiro

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

Tendo sido rubricado o Acordo de Transporte Aéreo entre a República de Angola e o Reino de Espanha;

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Aprovação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e das disposições combinadas do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2022.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

(22-1314-B-PR)

Decreto Presidencial n.º 61/22
de 22 de Fevereiro

Havendo a necessidade de se reestruturar e redimensionar o quadro institucional e financeiro dos Fundos Públicos, em linha com os objectivos da política de sustentabilidade das Finanças Públicas, com vista à optimização da sua gestão e dos recursos públicos a eles alocados, bem como a possibilidade de captação de investimento privado directo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Programa de Reestruturação dos Fundos Públicos, abreviadamente designado por «PRFP», anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Execução)

1. A execução do Programa de Reestruturação dos Fundos Públicos é coordenada pela Comissão Interministerial para a Reforma do Estado a quem incumbe a sua coordenação geral.

2. A coordenação operacional incumbe ao Titular do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas e integra todos os Departamentos Ministeriais com responsabilidades sectoriais das actividades dos Fundos Públicos a reestruturar.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Janeiro de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2022.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

---

1. Lista de Abreviaturas e Acrónimos

BDA — Banco de Desenvolvimento de Angola
CIRE — Comissão Interministerial para a Reforma do Estado
FACRA — Fundo Activo de Capital de Risco Angolano
FADA — Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário
FADCOM — Fundo de Apoio ao Desenvolvimento das Comunicações
FADEPA — Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Pesqueira
FAJD — Fundo de Apoio à Juventude e ao Desporto
FDC — Fundo de Desenvolvimento do Café de Angola
FFE — Fundo de Fomento Empresarial
FFH — Fundo de Fomento Habitacional
FGA — Fundo de Garantia Automóvel
FGC — Fundo de Garantia de Crédito
FND — Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPCC — Fundo do Projecto Coca-Cola
FROE — Fundo Rodoviário e Obras de Emergência
FNA — Fundo Nacional do Ambiente
GTIPRF — Grupo Técnico de Implementação do Programa de Reestruturação dos Fundos Públicos
MINFIN — Ministério das Finanças
PRFP — Programa de Reestruturação dos Fundos Públicos
SEOIP — Secretária de Estado para o Orçamento e Investimento Público

2. Enquadramento

2.1. Os Fundos Públicos, enquanto instrumentos para a concretização de Políticas Públicas devem estar organizados de forma eficiente, com vista a permitir a optimização da sua gestão e dos recursos públicos a eles alocados e garantir a sustentabilidade das Finanças Públicas.

2.2. Deste modo, urge a necessidade de proceder à reestruturação ou reorganização do seu quadro organizacional e institucional, consubstanciada na extinção ou fusão de alguns deles e a sua conformação a um quadro jurídico unitário, que regule o seu modo de criação, estruturação e funcionamento.

2.3. Em linha com este desiderato, o PRFP tem os seguintes objectivos:

a) Extinção dos Fundos Públicos de cariz sectorial, com vista a eliminar a tendência de cada sector, criar fundos próprios para financiar os seus programas;
b) Criação de Fundos Públicos com natureza transversal, com maior abrangência sectorial e, consequentemente, maior robustez financeira, através da fusão dos fundos existentes e incorporação dos seus activos nos Fundos Sectoriais a serem criados;
c) Eficiência e optimização da gestão dos Fundos;
d) Criação de uma estrutura de governação adequada às finalidades e especificidades de cada Fundo Transversal;
e) Salvaguardar a manutenção das actuais fontes de financiamento.

3. Diagnóstico

3.1. A necessidade de se definir medidas e conceder apoios financeiros necessários para o incremento de determinadas actividades de carácter económico, social e cultural, esteve na base da frequente criação dos Fundos Públicos, tendo alguns, assumido a forma e natureza institucional (Institutos Públicos) e, outros, a de Reserva Financeira ou Conjunto de Valores (Património Autónomo).

3.2. Através destes Fundos, procurou-se canalizar recursos financeiros por meio de dotações orçamentais directas, consignações de receitas tributárias ou de receitas geradas pela exploração de áreas de domínio público, com o objectivo de fomentar o desenvolvimento de determinadas actividades de carácter económico e social.

3.3. Neste contexto, foram criados diferentes fundos, com várias finalidades, embora alguns com sobreposição de objectivos, o que conduziu a uma menor racionalização dos recursos públicos e, consequentemente, ao aumento considerável do peso orçamental, representado pelas dotações recorrentes que têm sido atribuídas aos fundos, bem como na abdicação de receitas públicas em favor das várias consignações.

3.4. Outrossim, verificou-se que devido a dispersão existente, a gestão e controlo dos Fundos Públicos passou a obedecer a critérios diferentes, não raras vezes, incompatíveis com a sua própria natureza.

3.5. Adicionalmente, constatou-se que, em alguns casos, os Fundos Públicos potencializam situações de pouca eficiência na gestão orçamental, na medida em que são usados pelos seus órgãos de superintendência como fonte privilegiada para retirar recursos financeiros e executar despesas não devidamente orçamentadas. Neste sentido, impõe-se corrigir este comportamento e prevenir que tais situações ocorram, porquanto, na maior parte das vezes resultam na má qualidade da despesa pública e na subversão da missão e finalidade dos próprios fundos.

4. Levantamento dos Fundos Públicos

4.1. O levantamento realizado ao quadro institucional dos Fundos Públicos permitiu identificar a existência de 16 (dezasseis) fundos, conforme Quadro 1 abaixo[1]:

[1] Importa referir que a relação apresentada não considera o Fundo Soberano de Angola, por se tratar de um fundo com propósito único e cujo regime jurídico foi recentemente actualizado.

Tabela 1 - Lista dos Fundos Públicos

N.º	Designação	Diploma Legal	Natureza Jurídica	Fonte de Financiamento	Entidade Responsável
1	Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND)	Lei n.º 9/06, de 29 de Setembro	Conjunto de valores	5 % das receitas globais anuais provenientes da tributação sobre a actividade petrolífera; 2% das receitas globais anuais provenientes da tributação sobre a actividade diamantífera; Outros recursos que legalmente lhe sejam atribuídos.	Ministério das Finanças
2	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário (FADA)	Decreto Presidencial n.º 233/16, de 9 de Dezembro	Instituto Público	10% das receitas fiscais associadas à importação de produtos de origem agrícola; Dotações, transferências ou subsídios anuais provenientes, Receitas Próprias, e outras dotações.	Ministério da Agricultura e Pescas
3	Fundo de Desenvolvimento do Café de Angola (FDC)	Decreto n.º 31/88, de 15 de Outubro	Instituto Público	Receitas Próprias, receitas consignadas, dotações do OGE e outras dotações.	Ministério da Agricultura e Pescas
4	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Pesqueira (FADEPA)	Decreto n.º 45-D/92, de 4 de Setembro	Instituto Público	Receitas consignadas e dotações do OGE.	Ministério da Agricultura e Pescas
5	Fundo de Apoio à Juventude e ao Desporto (FAJD)	Decreto Executivo Conjunto n.º 64/00, de 18 de Agosto	Instituto Público	Receitas consignadas, dotações do OGE e outras dotações.	Ministério da Juventude e Desportos
6	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento das Comunicações (FADCOM)	Decreto Presidencial n.º 264/10, de 26 de Novembro	Instituto Público	Receitas Próprias, receitas consignadas e outras dotações.	Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social
7	Fundo de Fomento Habitacional (FFH)	Lei n.º 3/07, de 3 de Setembro e Decreto Presidencial n.º 297/18, de 14 de Dezembro	Instituto Público	Dotações do OGE, receita das concessões e gestão das habitações, dos bens e direitos que integram o seu património e os montantes provenientes de financiamentos internos e externos.	Ministérios das Finanças e das Obras Públicas e Ordenamento do Território
8	Fundo Nacional do Ambiente (FNA)	Decreto Presidencial n.º 9/11, de 7 de Janeiro	Instituto Público	Dotações do OGE e outras dotações.	Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente
9	Fundo Rodoviário e Obras de Emergência (FROE)	Decreto Presidencial n.º 17/19, de 10 de Janeiro	Instituto Público	Fundo Fixo anual; 40% das receitas resultante da Taxa de Circulação; 50% do Montante arrecadado em resultado da aplicação da Taxa de Importação definitiva que incide sobre o valor aduaneiro de peças sobressalentes, partes acessórias dos veículos automóveis, tractores, ciclos e outros veículos terrestres; 100% do valor das Taxas	Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território

N.º	Designação	Diploma Legal	Natureza Jurídica	Fonte de Financiamento	Entidade Responsável
				de Portagem cobradas por Entidades Públicas; 10% do valor das Taxas de Portagem cobradas por Entidades Empresariais Concessionárias de Infra-estruturas rodoviárias, Receitas Próprias, dotações do OGE e outras dotações.	
10	Fundo de Garantia Automóvel (FGA)	Decreto n.º 10/09, de 13 de Julho	Instituto Público	Receitas Próprias, receitas consignadas e outras dotações.	Ministério das Finanças
11	Fundo de Garantia de Crédito (FGC)	Decreto Presidencial n.º 78/12, de 4 de Maio, alterado pelo Decreto Presidencial n.º 197/15, de 16 de Outubro	Instituto Público	Dotações do OGE e outras dotações.	Ministério das Finanças
12	Fundo Activo de Capital de Risco Angolano (FACRA)	Decreto Presidencial n.º 108/12, de 7 de Junho	Instituto Público	Dotações do OGE.	Ministério da Economia e Planeamento
13	Fundo de Apoio Social (FAS)	Decreto n.º 44/94, de 28 de Outubro, com redações revistas pelo Decreto n.º 4/96, de 19 de Janeiro, e pelo Decreto n.º 22/01, de 6 de Abril	Instituto Público	Dotações do OGE e apoios multilaterais.	Ministério da Administração do Território
14	Fundo do Projecto Coca-Cola (FPCC)	Decreto Executivo Conjunto n.º 3/00, de 21 de Janeiro, revisto pelo Decreto Executivo conjunto n.º 53/03, de 16 de Setembro	Instituto Público	25% das receitas relativas ao imposto de consumo sobre os produtos da Coca-Cola importados; 25% dos direitos dos direitos aduaneiros aplicáveis à importação dos produtos da Coca-Cola, 50% relativo ao imposto de consumo sobre os produtos da Coca-Cola produzidos em Angola.	Ministério da Indústria e Comércio e Ministério das Finanças
15	Fundo de Fomento Empresarial (FFE)	Decreto n.º 39/08, de 23 de Junho	Conjunto de Valores	Dotação inicial do OGE 2008 e outras dotações	Ministério das Finanças
16	Fundo do Projecto de Investimento Sociedade de Bebidas de Angola (SOBA)	Resolução n.º 16/98, de 29 de Outubro; Decreto Executivo Conjunto n.º 124/04, de 15 de Novembro	Instituto Público	50% Relativos ao imposto de consumo sobre os produtos produzidos pela SOBA.	Ministério da Indústria e Comércio

4.2. Dentre os Fundos Públicos apresentados na Tabela acima apenas 2 (dois) têm a natureza de reserva financeira, nomeadamente o FND e o FFE, sendo que os demais 14 (catorze) têm natureza de fundos personalizados.

5. Processo de Reestruturação

A. Quadro Institucional

5.1. A reestruturação dos Fundos Públicos será materializada através da criação de 5 (cinco) principais fundos de carácter transversal, aos quais serão incorporados os fundos actualmente existentes, em função do sector de actividade e missão que prosseguem. O quadro institucional dos Fundos Públicos passará a ser conforme se apresenta na Tabela 2 abaixo:

Tabela 2 – Proposta de Criação de Fundos

N.º	Fundos Públicos Transversais	Sectores Abrangidos
1	**Fundo de Desenvolvimento das Infraestruturas (FDI)**	Transporte, Telecomunicações, Energia e Águas, Construção (incluindo eventuais PPP´s neste segmento)
2	**Fundo de Apoio ao Crédito (FAC)**	Economia / Fomento Empresarial /Garantia de Crédito
3	**Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FADS)**	Saúde/Educação/Juventude/Desportos/Acção Social/Desenvolvimento Local/Capital Humano/Ciência e Tecnologia/ Cultura
4	**Fundo de Desenvolvimento do Sector Produtivo (FADSP)**	Indústria, Ambiente, Agricultura, Pescas, Comércio, Recursos Minerais
5	**Fundo de Capital de Risco (FCR)**	Capital de Risco

5.2. Importa realçar que a perspectiva de identificação dos sectores abrangidos pelos Fundos Públicos Transversais não tem como foco limitativo, muito menos de uma necessária equivalência, à orgânica dos Departamentos Ministeriais actualmente existentes. Pretende-se, portanto, promover a organização dos fundos em função da proximidade ou conectividade das matérias objecto da sua intervenção, destacando-se sempre o carácter financeiro que deve presidir a sua actividade.

5.3. Por outro lado, importa dar nota que na eventualidade de existirem projectos de carácter transversal, isto é, com a possibilidade de afectarem matérias com implicações a 2 (dois) ou mais fundos, sugere-se que o enquadramento do projecto num Fundo em concreto tenha em atenção a maior componente económica, sendo que as outras poderão ser tidas como externalidades.

B. Fases de Implementação

5.4. O PRFP deve estar concluído no prazo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses após a sua aprovação, sendo que será implementado em 5 (cinco) Fases e, cada uma terá a duração de 6 (seis) meses. Cada Fase compreende a criação de 1 (um) dos Fundos Transversais previstos no Programa e abrange a realização de tarefas necessárias à materialização da completa fusão e integração dos Fundos Sectoriais, nomeadamente as seguintes:

a) Diagnóstico Legal e Saneamento Financeiro dos Fundos — levantamento dos aspectos legais, activos dos fundos, identificação das fontes de financiamento, saneamento (caso necessário);

b) Definição do Modelo de Gestão — a definição do modelo de gestão de cada fundo a ser criado, afigura-se como um aspecto fundamental, do ponto de vista estratégico. Pelo que, deve fundamentalmente decidir-se pela criação de um «Fundo Conta» ou «Fundo Institucional» e, consequentemente, as formas de operacionalização para a concretização dos projectos;

c) Aprovação do Diploma Legal que Cria o Fundo Transversal — elaboração e aprovação do diploma legal que cria o fundo, em concertação com os sectores abrangidos;

d) Integração dos Activos e Transferência dos Recursos Humanos — a transferência de todos os activos pertencentes aos fundos extintos e integrados para a titularidade do fundo criado. Análise da possibilidade de transferência dos Recursos Humanos pertencentes aos fundos extintos, nos casos que não revistam a forma de Fundo Institucional, para os Departamentos Ministeriais responsáveis pelas actividades dos Fundos Extintos.

5.5. De acordo com o acima exposto, apresenta-se abaixo a Tabela 3 ilustrativa das Fases e os respectivos Fundos abrangidos por cada uma:

Tabela 3 – Fases de Implementação do Programa

Fases	Duração Temporal	Fundo a ser criado	Fundos Abrangidos
FASE 1	Jan/2022 a Junho/2022	Fundo de Desenvolvimento das Infraestruturas (FDI)	- FADCOM - FROE[2] - FFH[3]
FASE 2	Julho/2022 a Dez/2022	Fundo de Apoio ao Crédito (FAC)	- FGC - FFE
FASE 3	Jan/2023 a Junho/2023	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FADS)	- FAS - FAJD[4]
FASE 4	Julho/2023 a Dez/2023	Fundo de Desenvolvimento do Sector Produtivo (FADSP)	- FND - FADA - FNA - FDC - FADEPA - FPCC - SOBA
FASE 5	Jan/2024 a Junho/2024	Fundo de Capital de Risco (FCR)	FACRA[5]

C. Estrutura e Governança dos Novos Fundos

5.6. Os Fundos Públicos Transversais serão criados de acordo com o quadro legal aplicável aos Fundos Públicos, com base no qual se deve adequar a sua estrutura organizacional e funcional, em linha com os princípios da eficiência e sustentabilidade da gestão dos mesmos.

5.7. A gestão dos Fundos Públicos deve ser exercida de forma independente e preferencialmente por profissionais especializados nas matérias sectoriais que integram o objecto e missão de cada Fundo, garantindo-se, deste modo, a não existência de intervenção excessiva de superintendência, assim como o controlo e fiscalização do MINFIN e demais entidades competentes. Deste modo, nos órgãos de gestão devem estar representados os sectores de actuação do Fundo, com vista a garantir a necessária capacidade e sensibilidade na análise e avaliação dos Projectos a serem financiados.

5.8. Por outro lado, o modelo de governação será definido, individualmente, para cada fundo e em concertação com os Titulares dos Departamentos Ministeriais dos sectores envolvidos, devendo ser definido modelos que estejam alinhados com a especificidade de cada Fundo e com as melhores práticas internacionais de gestão de instituições desta natureza.

5.9. A estrutura e a definição do modelo de governança são aprovados no diploma que cria cada Fundo.

D. Fontes de Financiamento

5.10. O critério de distribuição dos activos dos fundos a liquidar assenta: (i) na necessidade de se criar fundos devidamente capitalizados, por forma a garantir que estejam dotados de recursos necessários ao seu funcionamento e desempenho da sua missão; (ii) na necessidade de se garantir a continuidade das actividades que os mesmos vêm desenvolvendo; (iii) na necessidade de criação de fundos que sejam sustentáveis, isto é, capazes de permitirem uma rotatividade circular, entre financiamento inicial — projecto — recapitalização.

5.11. Relativamente às fontes de financiamento, a regra geral consiste na obtenção de recursos resultantes de fontes de receitas de capitais para o financiamento de despesas de capitais. Neste sentido, num horizonte temporal de médio prazo, os fundos não deverão ser alimentados com receitas correntes (impostos e taxas ordinárias), mas sim através de receitas de capitais ou taxas extraordinárias (taxas das concessões, financiamentos-ponte, entre outros).

5.12. Contudo, durante o período de implementação do Programa, as fontes de financiamento (incluindo as receitas consignadas) deverão manter-se e beneficiar os fundos

[2] Dá-se nota que o FROE, FADA, FAJD e FFH, tendo em conta a natureza da missão que desenvolvem e o seu papel na implementação de políticas do Executivo, manter-se-ão, transitoriamente, em funcionamento nos moldes actuais, até à conclusão do PRFP.

[3] Dá-se nota que o FROE, FADA, FAJD e FFH, tendo em conta a natureza da missão que desenvolvem e o seu papel na implementação de políticas do Executivo, manter-se-ão, transitoriamente, em funcionamento nos moldes actuais, até à conclusão do PRFP.

[4] Dá-se nota que o FROE, FADA, FAJD e FFH, tendo em conta a natureza da missão que desenvolvem e o seu papel na implementação de políticas do Executivo, manter-se-ão, transitoriamente, em funcionamento nos moldes actuais, até à conclusão do PRFP.

[5] Dá-se nota que o FROE, FADA, FAJD e FFH, tendo em conta a natureza da missão que desenvolvem e o seu papel na implementação de políticas do Executivo, manter-se-ão, transitoriamente, em funcionamento nos moldes actuais, até à conclusão do PRFP.

correspondentes, por forma a garantir a estabilidade na capitalização dos mesmos e evitar o recurso ao Tesouro Nacional nesta fase.

5.13. Porém, deve ser dado assente que, a reestruturação deve privilegiar modalidades de capitalização com receitas não petrolíferas, receita que continua a ser estruturante para o Tesouro Nacional e que responde por compromissos de extrema importância para a estabilidade económica e social do País.

6. Regime Transitório

6.1. O Programa de Reestruturação contempla um regime transitório, que abrange a não integração de determinados Fundos Públicos, que pela sua natureza e objectivos no quadro da execução de Políticas Públicas, irão manter-se em funcionamento com a estrutura actual.

6.2. Dentre eles, fazem parte do regime transitório o Fundo Rodoviário e Obras de Emergência (FROE), o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário (FADA), o Fundo de Apoio à Juventude e ao Desporto (FAJD), o Fundo Activo de Capital de Risco Angolano (FACRA) e o Fundo de Fomento Habitacional (FFH).

A extinção e integração destes fundos, na estrutura dos Fundos Transversais correspondentes, deve ocorrer em momentos do Programa devidamente ponderados, mediante análise e avaliação casuística da pertinência ou não da materialização da integração.

7. Modelo de Gestão do Programa

7.1. O PRFP é coordenado pela Comissão Interministerial para a Reforma do Estado, entidade responsável pela execução do Programa de Reestruturação dos Fundos Públicos, competindo a mesma, coordenar todos os trabalhos a serem realizados no referido processo.

7.2. Do ponto de vista da coordenação operacional do Programa de Reestruturação dos Fundos é criado um Grupo Técnico, coordenado pelo Secretário de Estado do Ministério das Finanças responsável pelo pelouro do Orçamento e Investimento Público, e que integram representantes dos Departamentos Ministeriais de tutela sectorial dos fundos a reestruturar. Pretende-se com este modelo garantir uma estrutura simples de gestão, que permita a colaboração entre todos os órgãos que de forma directa ou indirecta, intervenham no processo.

7.3. Em virtude do acima exposto, a gestão do Programa integra os seguintes intervenientes:

Tabela 4 – Intervenientes na Gestão do Programa

#	Órgãos	Atribuições
1	Titular do Poder Executivo	Liderança e coordenação estratégica
2	Comissão Interministerial para a Reforma do Estado	Coordenação geral do Programa
3	MINFIN / SEOIP	Coordenação operacional do Programa
4	Departamentos Ministeriais de superintendência sectorial dos fundos	Partilha de informações e dados, bem como colaboração na materialização das reestruturações

8. Considerações Finais

8.1. Considerando o exposto acima, tecemos as seguintes considerações finais:

a) O presente processo de reestruturação dos Fundos Públicos implica a realização de trabalhos para a reorganização do seu quadro organizacional em virtude da extinção ou fusão de alguns deles;

b) Para a execução destes trabalhos, se propõe a criação de um Grupo Técnico composto por representantes dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores dos Fundos Públicos a reestruturar, pelos representantes do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças, sob coordenação da Comissão Interministerial para a Reforma do Estado;

c) Neste seguimento, segue em anexo, o Cronograma de trabalhos para a implementação do Programa de Reestruturação dos Fundos Públicos.

8.2. Outrossim, reconhece-se que para alguns Fundos, tais como o FFH, FROE, FADA e o FAJD, a sua extinção e integração na estrutura dos Fundos Transversais correspondentes deve ocorrer em momentos do Programa devidamente ponderados, mediante análise e avaliação casuística da pertinência ou não da materialização da integração.

ANEXO

CRONOGRAMA DAS ACTIVIDADES

Tabela 5 – Fase 1 – Fundo de Desenvolvimento das Infraestruturas – Janeiro de 2022 a Junho de 2022

#	Tarefas	Objectivo	Sectores	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
1	Diagnóstico Financeiro	Levantamento dos activos dos fundos, identificação das fontes de financiamento, saneamento (caso necessário)	MINFIN SPR-RE MINTRASN MINEA MINOPOT MTTICS						
2	Aprovação do Diploma Legal	Elaboração e aprovação do diploma legal que cria o fundo, em concertação com os sectores abrangidos							
3	Integração dos Activos e Transferência dos Recursos Humanos	Transferência dos activos pertencentes aos fundos extintos e integrados para a titularidade do fundo criado. Transferência dos recursos humanos pertencentes aos fundos extintos							

Tabela 6 – Fase 2 – Fundo de Apoio ao Crédito – Julho de 2022 a Dezembro de 2022

#	Tarefas	Objectivo	Sectores	Julh	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	Diagnóstico Financeiro	Levantamento dos activos dos fundos, identificação das fontes de financiamento, saneamento (caso necessário).	MINFIN MEP SPR-RE						

#	Tarefas	Objectivo	Sectores	Julh	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2	Aprovação do Diploma Legal	Elaboração e aprovação do diploma legal que cria o fundo, em concertação com os sectores abrangidos.							
3	Integração dos Activos e Transferência dos Recursos Humanos	Transferência dos activos pertencentes aos fundos extintos e integrados para a titularidade do fundo criado. Transferência dos recursos humanos pertencentes aos fundos extintos.							

Tabela 7 – Fase 3 – Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – Janeiro de 2023 a Junho de 2023

	Tarefas	Objectivo	Sectores	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
1	Diagnóstico Financeiro	Levantamento dos activos dos fundos, identificação das fontes de financiamento, saneamento (caso necessário).	MINFIN MINSA MINED MINJUD MINAGRIP MASFAMU MAT MESCTI SPR-RE						
2	Aprovação do Diploma Legal	Elaboração e aprovação do diploma legal que cria o fundo, em concertação com os sectores abrangidos.							
3	Integração dos Activos e Transferência dos Recursos Humanos	Transferência dos activos pertencentes aos fundos extintos e integrados para a titularidade do fundo criado. Transferência dos recursos humanos pertencentes aos fundos extintos.							

Tabela 8 – Fase 4 – Fundo de Desenvolvimento do Sector Produtivo – Julho de 2023 a Dezembro de 2023

	Tarefas	Objectivo	Sectores	Julh	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	Diagnóstico Financeiro	Levantamento dos activos dos fundos, identificação das fontes de financiamento, saneamento (caso necessário).	MINFIN MINAGRIP MINDCOM MINCTAB						
2	Aprovação do Diploma Legal	Elaboração e aprovação do diploma legal que cria o fundo, em concertação com os sectores abrangidos.							
3	Integração dos Activos e Transferência dos Recursos Humanos	Transferência dos activos pertencentes aos fundos extintos e integrados para a titularidade do fundo criado. Transferência dos recursos humanos pertencentes aos fundos extintos							

Tabela 9 – Fase 5 – Fundo de Capital de Risco – Jan de 2024 a Jun de 2024

	Tarefas	Objectivo	Sectores	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
1	Diagnóstico Financeiro	Levantamento dos activos dos fundos, identificação das fontes de financiamento, saneamento (caso necessário).	MINFIN MEP SPR-RE						
2	Aprovação do Diploma Legal	Elaboração e aprovação do diploma legal que cria o fundo, em concertação com os sectores abrangidos.							
3	Integração do Activo e Transferência dos Recursos Humanos	Transferência dos activos pertencentes aos fundos extintos e integrados para a titularidade do fundo criado. Transferência dos recursos humanos pertencentes aos fundos extintos.							

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

(22-1304-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 62/22

de 22 de Fevereiro

Considerando que por Decreto n.º 208/80, de 6 de Dezembro, do Conselho de Ministros, foi criada a Empresa Têxteis de Angola (ENTEX-U.E.E.), cujo objecto era o fabrico de fios, tecido e fibras naturais ou sintéticas, podendo ainda exercer actividades complementares ou conexas ou de aproveitamento de equipamentos instalados, nomeadamente o fabrico de redes de pesca, calçado de lona, impermeabilização de tecidos, artefactos de borracha e de plástico;

Tendo em conta que o referido Diploma incorporou no Fundo de Constituição da Unidade Económica Estatal os bens, valores e direitos considerados necessários para a sua actividade e resultantes do confisco das empresas: TEXTANG — Sociedade Têxtil de Angola, S.A.R.L., FIANGOL — Fiação de Angola, S.A.R.L., SATEC — Sociedade Angolana de Tecidos Estampados, S.A.R.L., FIB — Fábrica Imperial de Borrachas, Limitada, FACOBANG — Fábrica de Cobertores de Angola, S.A.R.L. e INFRAMA — Indústria de Francisco Macambira, Limitada;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Extinção)

1. É aprovada a extinção da Unidade Económica Estatal, adiante designada Empresa de Têxteis de Angola (ENTEX-U.E.E.).

2. Nos termos do n.º 1 do presente artigo ficam excluídas as unidades de produção Complexo Têxtil Comandante Bula, ex-SATEC — Sociedade Angolana de Tecidos Estampados, S.A.R.L. e o Complexo Têxtil Nelito Soares, ex-INFRAMA — Indústria de Francisco Macambira, Limitada.

ARTIGO 2.º

(Liquidação)

1. O património dos complexos TEXTANG I, FIANGOL e FACOBANG devem ser liquidados no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor do presente Diploma.

2. O Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado — IGAPE é designado como entidade liquidatária.

3. Os credores do património liquidatário devem reclamar os seus créditos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da entrada em vigor do presente Diploma.

ARTIGO 3.º

(Comissão Técnica)

O Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas e o Departamento Ministerial responsável pela Indústria e Comércio podem, caso se revele necessário, constituir, por Despacho Conjunto, Comissões Técnicas de Apoio ao Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado — IGAPE na execução dos processos de liquidação.

ARTIGO 4.º

(Revogação)

As normas e actos que contrariam as disposições do presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 208/80, de 6 de Dezembro, o Decreto Presidencial n.º 86/15, de 5 de Maio, e a alínea d) do artigo 1.º do Despacho Conjunto n.º 12/03, de 3 de Março, são revogados.

ARTIGO 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Fevereiro de 2022.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

(22-1314-A-PR)

O. E. 0258 - 2/35 - 150 ex. - I.N.-E.P. - 2022